



Corregedoria Nacional de Justiça

Relatório Anual

2006



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

**RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ANO-BASE 2006**

APRESENTAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça no ano de 2006, de modo a demonstrar, de forma transparente, a sua atuação como órgão de controle da atividade disciplinar e com a incumbência de zelar pelo bom desempenho da atividade judiciária no País.

O trabalho desenvolvido no ano de 2006 pautou-se pelas ações aqui apresentadas, buscando o cumprimento das metas estabelecidas no início da atual gestão, com vistas à sua missão institucional definida na Constituição, bem como dar efetividade aos textos legais em vigor.

As ações levadas a efeito no período foram estruturadas em projetos, na quase totalidade em pleno andamento, de forma que os resultados alcançados consolidarão o seu papel no cenário nacional, permitindo, inclusive, já a partir de 2007, uma atuação proativa no sentido de alcançar eficácia operacional, dentro do escopo proposto pela Emenda Constitucional nº 45.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Assim, em atendimento a uma de suas atribuições precípua, apresenta-se este relatório anual, na certeza de que, com sua atuação firme, operante e serena, a Corregedoria presta importante contribuição para atingir a excelência administrativa do Poder Judiciário nacional, dando integral cumprimento à Constituição.

II. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário brasileiro, com atuação em o todo território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, compõe-se de 15 membros, sendo presidido por um Ministro indicado pelo Supremo Tribunal Federal, atualmente, a Presidente desta Corte, Ministra Ellen Gracie Northfleet.

O Conselho Nacional de Justiça funciona no edifício Anexo II do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, possuindo como órgãos o Plenário, a Presidência, a Corregedoria, as Comissões e a Secretaria-Geral. Suas principais competências estão estabelecidas no art. 103-B da Constituição e regulamentadas no seu Regimento Interno.

Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe precipuamente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

- *zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações;*
- *definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;*
- *receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados;*
- *julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas; e*
- *elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.*

Fácil perceber que, dentre as principais atribuições do Conselho Nacional de Justiça, se inclui o controle da atuação da atividade judiciária e disciplinar afeto à Corregedoria Nacional de Justiça.

III. A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

A Corregedoria Nacional de Justiça é órgão do Conselho Nacional de Justiça. A função de Corregedor Nacional de Justiça é exercida por um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, integrante do CNJ, e sua competência precípua está estabelecida no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Como órgão do Conselho Nacional de Justiça, o papel institucional da Corregedoria é atuar na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos mais diversos tribunais e juízos do país, em conjunto com as demais Corregedorias de Justiça ou isoladamente, em busca da maior efetividade da prestação jurisdicional, dos serviços judiciários auxiliares, bem como dos serviços notariais e de registro público, com especial observância dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As atribuições específicas da Corregedoria estão elencadas no art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, além de outras que lhe são conferidas pelo Estatuto da Magistratura. São, originariamente:

- *receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados;*
- *determinar o processamento das reclamações;*
- *realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;*
- *requisitar magistrados e servidores, delegando-lhes atribuições;*
- *elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;*
- *designar, dentre os magistrados requisitados, juízes auxiliares da Corregedoria do Conselho, com competência delegada;*



Conselho Nacional de Justiça *Corregedoria*

- *expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;*
- *sugerir ao Plenário do Conselho a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura;*
- *executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho relativas a matéria de sua competência;*
- *dirigir-se, relativamente às matérias de sua competência, às autoridades judiciárias e administrativas e a órgãos ou entidades, assinando a respectiva correspondência;*
- *promover reuniões e sugerir ao Presidente a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;*
- *manter contato direto com as demais Corregedorias do Poder Judiciário;*
- *promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correicional;*
- *delegar atribuições sobre questões específicas aos demais Conselheiros.*

III.1 A MISSÃO

Com a atribuição constitucional de fiscalização e disciplina judiciárias, a Corregedoria Nacional de Justiça busca, desde a sua instalação, estabelecer políticas institucionais voltadas para a melhoria da prestação jurisdicional, envidando esforços no sentido de trabalhar em conjunto e de forma integrada com todos os órgãos correicionais do Poder Judiciário, procurando evitar e sanar irregularidades e desvios de conduta praticados por magistrados, servidores ou serventuários e indicar os caminhos da eficiência com observância dos princípios constitucionais de regência.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Nesse sentido, definiu como sua a seguinte missão institucional:

Exercer o controle disciplinar dos magistrados, servidores e serventuários da Justiça e zelar pelo bom desempenho da atividade judiciária, atenta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III.2 DIRETRIZES

A Corregedoria Nacional de Justiça tem por objetivo essencial o estabelecimento de ações com a finalidade de estreitar os canais de comunicação, entendimento e trabalho com todos os demais órgãos correicionais e de fiscalização da atividade judiciária do País.

Nesse sentido, promove a execução de estudos para elaboração de projetos sobre o controle da atividade judiciária, exercendo orientação normativa e propondo, permanentemente, programas de racionalização e uniformização de procedimentos, assim como a elaboração de normas e rotinas relacionadas com os serviços judiciários.

Proporciona e estimula, também, a adoção de padrões e métodos de trabalho, procurando integrar, na área de sua competência, os sistemas informatizados com objetivo de obter maior operacionalidade, eficácia e controle das atividades que lhe são pertinentes.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

A Corregedoria Nacional de Justiça objetiva, ainda, no âmbito de suas atribuições, o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de desenvolvimento organizacional, modernização e aprimoramento dos serviços judiciários, além da formação de servidores e funcionários para essas finalidades, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos do Conselho.

Preocupa-se, no momento, de maneira especial, com a integração de atividades de informática, de processamento eletrônico de dados e de desenvolvimento de programas e sistemas necessários ao funcionamento integrado de todos os órgãos correicionais do Poder Judiciário.

III.3 OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Entre os principais objetivos institucionais da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça estão:

- *estreitar os canais de comunicação, entendimento e trabalho com todos os demais órgãos correicionais do País;*
- *coordenar e executar atividades de desenvolvimento organizacional, modernização administrativa, de racionalização de métodos e uniformização de procedimentos, elaboração de normas e manuais relacionados à modernização e aprimoramento dos serviços judiciários;*
- *elaborar estudos visando a adoção de padrões para maior operacionalidade, eficácia e redução de custos de administração judiciária;*



Conselho Nacional de Justiça *Corregedoria*

- *elaborar projetos, no âmbito de sua competência, com vistas ao planejamento, coordenação e controle das atividades de administração e desenvolvimento de pessoal;*
- *exercer orientação normativa propondo, permanentemente, programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de tornar mais ágeis e eficientes os serviços cartorários;*
- *atuar preventivamente para evitar o surgimento de desvios na prática judiciária;*
- *zelar pelo cumprimento da legislação referente à magistratura e aos serviços judiciários;*
- *submeter ao Plenário do Conselho estudos sobre os temas antes mencionados, segundo a sua relevância, com sugestão de adoção de medidas adequadas à sua efetivação.*

III.4 METAS

Para alcançar os objetivos definidos no seu Plano de Trabalho para o Biênio 2005-2007, a Corregedoria instituiu, dentro de suas diretrizes de atuação, como principais metas:

- *Atuação integrada com as demais Corregedorias, aproveitando as boas experiências das estruturas e dos órgãos já existentes, estendendo-as a outros setores mediante atos normativos e orientações do Conselho Nacional de Justiça;*
- *identificação e solução de casos paradigmáticos;*
- *estudos e análises de organização e método visando a unificação de rotinas e procedimentos;*



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

- *fiscalização permanente e disciplina normativa das atividades judiciárias;*
- *planejamento, coordenação e integração das atividades correicionais;*
- *criação de uma rede nacional de informações com todos os órgãos correicionais do País.*

III.5 ACOMPANHAMENTO DAS METAS

- *situações atuais, principais problemas enfrentados, sugestões de projetos e idéias;*
- *encontros, palestras e conferências;*
- *Projeto de Lei nº 7/200 (concernente à atividade notarial e de registro);*
- *recambiamento de presos;*
- *atuação pró-ativa da Corregedoria Nacional de Justiça na questão disciplinar, com monitoramento dos processos disciplinares em andamento nas diversas justiças;*
- *colaboração com as presidências e corregedorias de todos tribunais do país.*

III.6 AS AÇÕES

- *coleta de dados junto aos órgãos correicionais de todos os tribunais do País;*
- *obtenção de informações sobre as serventias extrajudiciais;*
- *desenvolvimento de programas e sistemas de informática;*
- *elaboração de cursos destinados ao aprimoramento da prática cartorária;*
- *proposição de emendas ao Regimento Interno com vistas a clarificar a atuação da Corregedoria.*



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

IV. ESCLARECIMENTO

O presente relatório apresenta os dados e descreve os trabalhos relacionados às informações para o Relatório Geral da Administração, no tocante à missão institucional da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelecida na Constituição.

Apresenta, ademais, as metas e ações desenvolvidas no ano de 2006 de forma acessível aos leitores não especializados, juntamente com as demonstrações estatísticas conceituadas em projeto gráfico.

Tem, por fim, o intuito de fornecer informações, de forma transparente, aos diversos segmentos da sociedade sobre a atividade da Corregedoria Nacional de Justiça no ano de referência e, ao mesmo tempo, definir as metas, os projetos e as ações a serem desenvolvidas em 2007.

V. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

V.1 ESTRUTURA FÍSICA

A Corregedoria Nacional de Justiça funciona atualmente na cobertura do Anexo II do Supremo Tribunal Federal, ocupando atualmente as salas 605, 607 e 614, já tendo mudado de lugar por três vezes no curso deste ano e pouco de funcionamento.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Nesse espaço físico, a Corregedoria conta com a atuação do Ministro Corregedor, de três Juízes Auxiliares requisitados desde fevereiro deste ano (antes eram dois) e, a partir de junho deste ano, com nove servidores cedidos e um funcionário terceirizado.

O volume de processos em tramitação, de competência da Corregedoria, já atinge mais de 1.500 feitos, o que, em número absoluto, representa mais da metade de todos os processos chegados ao CNJ.

V.2 ESTRUTURA FUNCIONAL

Em razão de a sua instalação ter-se dado no final do primeiro semestre de 2005, a Corregedoria, como órgão do Conselho Nacional de Justiça, não tem quadro próprio de pessoal.

A partir de um convênio celebrado em junho deste ano, passou a contar com alguns servidores cedidos pelo STJ. Há atualmente somente dois cargos de confiança e duas funções comissionadas, criados com o advento da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, e um terceirizado, contratado por meio de licitação efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Foram encaminhados à Presidência do Conselho os Ofícios de nºs 1251/CNJ/COR/2006 e 1272/CNJ/COR/2006, contendo as propostas destinadas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei nº 7.559/2006, em tramitação no Congresso Nacional, visando à criação de cargos efetivos para o Conselho Nacional de Justiça e também à ampliação do número de cargos em comissão e de funções



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

comissionadas, em acréscimo aos já criados pela Lei nº 11.364/2006, reconhecidamente insuficientes à necessidade atual, de modo que a Corregedoria possa, em breve, ser suprida de recursos humanos qualificados e suficientes para o desempenho das suas relevantes atribuições.

Com essa visão, é apresentado um detalhamento da estrutura mínima de pessoal requerida para a Corregedoria Nacional de Justiça, que possa atender à crescente demanda pela sua atuação. O Regulamento Interno, em fase de elaboração, modela uma estrutura adequada para o órgão, que lhe permita um mínimo de autonomia destinada a dar o correto tratamento aos procedimentos a ele dirigidos, sensíveis, como se sabe, em razão da natureza disciplinar, o que os distingue dos demais feitos que ingressam no CNJ.

V.3 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Além de sua atividade-fim, institucional, a Corregedoria se vê, também, obrigada a desempenhar tarefas típicas de secretaria processual e apoio administrativo em face de uma carência estrutural ainda prevalente neste momento de consolidação do Conselho como órgão judiciário.

Essa função cartorária, em larga escala, consome muitas horas em trabalhos burocráticos, desviando servidores qualificados das suas atribuições mais relevantes.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Nada obstante o termo de cooperação técnica firmado entre o CNJ e o STF, a estrutura administrativa da Corregedoria não tem conseguido atender às suas necessidades no tocante aos recursos humanos, materiais e tecnológicos que lhe permitam desenvolver, com a amplitude pretendida, as suas atividades administrativas.

Destarte, cumpre aos servidores desempenhar desde as mais mezinhas atividades de apoio administrativo, tais como atender clientes internos e externos, responder pelo envio, recebimento e distribuição da correspondência, protocolizar documentos recebidos diretamente, procedendo à triagem e encaminhamento às áreas competentes, além de responsabilizar-se pela organização e manutenção de seu arquivo morto.

Os seus serviços administrativos cuidam, também, do controle manual de todos os prazos processuais dos feitos de sua competência, visto que não há um sistema informatizado específico, e da organização geral dos processos e sua divisão por classe processual (Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo, Procedimentos de Controle Administrativo, Revisões Disciplinares, etc.).

A cada processo que recebe são efetuados, em média, nove procedimentos (entrada, triagem, organização, emissão de despacho inicial, preparação de ofícios — de 2 a 3 por processo), lançamento da movimentação no SICNJ, controle de fases, andamentos, juntadas, emissão de certidões, etc. Impõe-se a imediata informatização dessas atividades.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Cabe à sua Secretaria, nos termos regimentais, emitir todos os ofícios encaminhados aos tribunais, às comarcas, aos órgãos públicos e às partes, hoje em torno de 2.800 documentos. Insere-se, ainda, nesse serviço, a emissão de avisos de recebimento (ARs), verificação de endereços, códigos postais e emissão de relatórios para o protocolo no posto dos Correios.

Para que possa atender às suas necessidades de apoio administrativo, inclusive às atividades de secretaria processual, é preciso lançar mão de todos os profissionais disponíveis, muitas vezes dos assessores, com o desvio de suas funções qualificadas.

VI. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA

A Corregedoria atua originariamente em questões relevantes envolvendo desvios de conduta de magistrados, servidores e serventuários, bem como com objetivo de dar eficiência e eficácia ao exercício da atividade judiciária.

Quanto ao mais, procura prestigiar o trabalho das Corregedorias existentes, encaminhando-lhes, com frequência, reclamações relativas a juízes, serventuários ou servidores sujeitos à sua atuação administrativa. Nesse caso, a apuração efetivada há de ser comunicada à Corregedoria Nacional de Justiça.

A conduta proativa da Corregedoria busca, assim, a excelência operacional das diversas Corregedorias de Justiça, por meio de uma constante interlocução e troca de experiências modelares, reunindo as condições ideais para cumprir sua missão institucional.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VI.1 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

O texto constitucional permite que o Conselho Nacional de Justiça venha a ter, além das competências já definidas, outras atribuições que lhe foram cometidas pelo Estatuto da Magistratura, já em parte superado. O futuro Estatuto está em estudos no Supremo Tribunal Federal e ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional, onde estará sujeito a complexa tramitação legislativa, o que, sem dúvida, traz alguma dificuldade ao funcionamento do Conselho, especialmente em matéria disciplinar, da competência da Corregedoria.

Até que venha o Estatuto, vigoram, em matéria disciplinar, a já antiga Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979, a chamada LOMAN, e as regras constantes do Regimento Interno do Conselho, cujo artigo 83 permite, de forma suplementar, a aplicação das Leis nº 8.112/90 e 9.784/94 e, em certos casos, da legislação estadual pertinente.

Ciente da necessidade de constante aperfeiçoamento da sua atuação, o Conselho iniciou um processo de revisão e ajuste ao seu Regimento Interno. No tocante à matéria disciplinar, coube à Corregedoria apresentar algumas propostas destinadas a dar-lhe maior consistência e melhor sistematização, à vista das normas legais vigentes aplicáveis e da prática advinda do seu primeiro ano de funcionamento.

Nesse sentido, foram apresentadas propostas de emendas aos artigos 31, 54, 80 e 86 do RI, tendentes a uma interpretação mais objetiva do Regimento. As emendas, no total de sete até o momento,



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

visam sistematizar a forma de atuação da Corregedoria, especialmente no tocante aos procedimentos disciplinares. As emendas referidas tratam das seguintes matérias:

Emenda nº 1: altera o art. 54 do RI-CNJ regulando as hipóteses de sigilo e acesso aos autos durante as investigações;

Emenda nº 2: altera o art. 80 do RI-CNJ para exigir a demonstração de repercussão disciplinar nas hipóteses de Representação por Excesso de Prazo;

Emenda nº 3: altera o art. 31 do RI-CNJ para explicitar os requisitos de processamento dos feitos de competência da Corregedoria;

Emenda nº 4: altera o art. 31 do RI-CNJ para incluir a possibilidade de expedição de “orientações” normativas;

Emenda nº 5: melhora a redação de artigos dos Capítulos II e III do Título V do RI-CNJ para explicitar os procedimentos de sindicância e reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria;

Emenda nº 6: altera o art. 31 do RI-CNJ para esclarecer as atribuições regimentais da Corregedoria em relação às serventias e serviços notariais; e

Emenda nº 7: altera o art. 86 do RI-CNJ para incluir a possibilidade de avocação, pelo CNJ, de procedimento disciplinar.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VI.2 REGULAMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA

Os efeitos do crescimento no número e na complexidade das atividades desenvolvidas pela Corregedoria levaram à imperiosa necessidade de se criar um regulamento em que se definisse, com mais precisão, o seu funcionamento, formas de processamento, fases e andamento dos processos e diferenciamento nas suas modalidades; formalização de procedimentos das sindicâncias, correições e inspeções.

O projeto de regulamento abarcou também as suas atividades administrativas, tais como os atos expedidos internos e externos, controle de pessoal, divisão de tarefas, enfim a padronização de todos os atos processuais.

O projeto está pronto e será levado à apreciação do Conselho logo após a aprovação da reforma do Regimento Interno.

VI.3 IMPLANTAÇÃO DE UM PADRÃO DISCIPLINAR PARA A MAGISTRATURA NACIONAL

A Corregedoria vem implementando medidas que têm como objetivo coibir a morosidade no Judiciário, e garantir o respeito à razoável duração dos processos judiciais e, mais além, adotar uma sistemática de gestão participativa com os diversos tribunais e suas corregedorias, por meio de orientações, recomendações e ofícios circulares, quanto à atuação para procedimentos disciplinares e correccionais, tanto para os juízes como para os desembargadores.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Nesse sentido, foi criada comissão para realizar estudos relativos ao procedimento administrativo disciplinar dos magistrados, com vistas a sistematizar as regras em vigor e sugerir alterações legislativas a serem consubstanciadas no futuro Estatuto da Magistratura.

Os estudos objetivaram a necessidade de estabelecer critérios e prazos para afastamento administrativo; conclusão do processo; defesa; prescrição; previsão de outras penalidades, e ainda:

- *Necessidade de estabelecer o uso subsidiário das normas estabelecidas pela Lei nº 8.112/90 para afastamento dos magistrados;*
- *Compatibilidade entre a determinação da EC nº 45, de publicidade das decisões e a necessidade de adoção de reserva no interesse da investigação;*
- *Dificuldade de compatibilização da pena de suspensão com as atividades dos magistrados;*
- *Dificuldades nos casos de processo administrativo contra desembargadores, cuja única pena prevista é o afastamento, sem definição de prazos e, ainda, para ministros dos tribunais superiores, bem como a definição dos órgãos que poderão instaurar esses processos;*
- *Definição das condições para o exercício do direito de defesa;*
- *Situações em que devem ser abertas sindicâncias;*
- *Situações em que o processo poderá ser avocado pelo CNJ, pelo CJF ou pelo CNJT;*
- *Dificuldade de lotação do juiz afastado na mesma comarca;*
- *Necessidade de conhecer os procedimentos dos tribunais de justiça estaduais para a questão, que são muito variáveis e, em alguns casos, estão em desacordo com a LOMAN e com a CF 1988;*
- *A proporcionalidade dos desembargadores oriundos do Quinto Constitucional nos órgãos especiais dos tribunais; e*



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

- *Definição da participação ou não de juízes convocados no julgamento de processos contra magistrados, em face das mudanças da EC nº 45, que extinguiu as férias coletivas dos desembargadores e juízes de segundo grau. Esclareça-se, quanto a esse tema, sobre a imperiosa necessidade de revogação do inciso VI do art. 93 da Constituição, quanto às férias coletivas, que, ao contrário do que se pretendia, não veio em benefício do bom desempenho da atividade judiciária, além de gerar despesas injustificadas para o Estado.*

Definiu-se que o trabalho da Comissão estabelecerá duas linhas de atuação: uma destinada à elaboração de proposições de alteração da legislação vigente e outra para subsidiar a elaboração de uma Resolução do CNJ, consolidando as normas da legislação disciplinar em vigor. Atualmente a minuta de resolução está sendo apreciada pelos conselheiros.

VI.4 MEDIDAS VISANDO AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

Tendo em vista a ausência de uma disciplina padrão, o trabalho inicial da Corregedoria Nacional de Justiça foi buscar uniformizar os procedimentos a fim de proporcionar ao Judiciário, no geral, um balizamento coerente e ordenado e traçar linhas de atuação definidas e firmes.

Com esse objetivo, foi expedida, em maio deste ano, a Orientação nº 1 às Corregedorias de Justiça nos Estados, com vistas à



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

adoção de medidas para aperfeiçoamento do controle do andamento processual, como maneira de evitar o excesso injustificado de prazos, para dar cumprimento ao dispositivo constitucional que garantiu ao cidadão o direito à razoável duração do processo.

Entre as providências sugeridas, estão o controle estatístico dos processos em tramitação nos órgãos jurisdicionais que lhes são vinculados, com identificação periódica daqueles que apresentam evidente excesso de prazo na sua tramitação ou no cumprimento dos seus trâmites.

Estabeleceu-se que devem ser verificadas periodicamente as causas dos excessos de prazo nos casos que apresentem grande desvio da média ou maior incidência no mesmo órgão jurisdicional, devendo a corregedoria estadual adotar as providências necessárias para retomar o andamento dos feitos, inclusive, se necessário, fixando prazo para a prática do ato.

Além disso, as Corregedorias de Justiça foram instruídas no sentido de elaborar um levantamento estatístico da duração média dos processos nos juízos, levando em conta as especificidades de cada caso, como competência, localização, número de magistrados e de servidores em atuação, número de computadores disponíveis, entre outras. O resultado desse levantamento deve ser comunicado aos magistrados, identificando as causas dos eventuais desvios expressivos da média geral, para superá-las e garantir o menor tempo no julgamento dos processos.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Propôs-se, ainda, o estímulo ao uso dos recursos de informática no controle do andamento processual pelos magistrados, a fim de que eles próprios pudessem identificar as situações de demora na prestação jurisdicional e, antes que ocorra da necessidade de intervenção do órgão correccional, impulsionar os processos sob sua jurisdição.

Previu-se, também, a realização de seminários e cursos para treinamento, no sentido de capacitar magistrados e servidores quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis, especialmente os de informática, bem como coletar e divulgar sugestões para a racionalização dos serviços, como meio de se alcançar maior celeridade processual.

Expediu-se, ainda, ofício-circular a todos os Corregedores estaduais e Presidentes de Tribunais de Justiça para levantamento dos procedimentos administrativos disciplinares em andamento e apresentação de estatística referente aos procedimentos encerrados nos últimos dois anos, com vistas a dotar a Corregedoria Nacional de Justiça de uma base de dados que evite a perda de tempo, de recursos e a duplicidade de apurações com o desempenho de tarefas repetidas ou já efetivadas pelas corregedorias estaduais.

Foram expedidos também ofícios-circulares para os Tribunais requisitando informações e dados para que a Corregedoria possa efetuar estudos e estabelecer propostas no sentido tornar mais eficiente a prestação jurisdicional e os serviços judiciários à população.

1. Os temas tratados foram os seguintes:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

1.1 Levantamento e identificação de todas as serventias notariais e de registro vagas em cada Estado, em cumprimento ao que dispõe sobre a matéria o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, que determina a realização de concursos para o ingresso na atividade notarial e de registro.

1.2 Levantamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares em andamento e da estatística referente aos procedimentos encerrados nos últimos dois anos, para dotar a Corregedoria Nacional de uma base estatística que evite a perda de tempo e de recursos e a duplicidade de apurações com o desempenho de tarefas repetidas ou já efetivadas pelas corregedorias estaduais.

1.3 Coleta de dados de todos os Tribunais do País sobre seus respectivos órgãos correicionais, com o objetivo de analisar os procedimentos disciplinares e, eventualmente, propor a adoção de um único e uniforme sistema de procedimentos.

1.4 Quadro das situações atuais das Corregedorias, os principais problemas enfrentados, bem como sugestões de projetos e idéias para serem analisadas.

1.5 Informações, para a adoção de medidas uniformes, relativas aos serviços notariais e de registro — os cartórios, no que se refere à entrega dos títulos de delegação, fiscalização e eficiência das respectivas atividades e aplicação de sanções quando necessário.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

1.6 Sugestões sobre providências a serem adotadas pela Corregedoria Nacional para assegurar o eficaz cumprimento das cartas precatórias, especialmente nos casos de processos criminais.

2. A Corregedoria aguarda, para fins estatísticos e de controle, informações solicitadas a todos os Tribunais do País sobre os processos e sindicâncias instaurados e em andamento contra magistrados, bem como sobre todas as penas disciplinares aplicadas nos últimos dois anos.

3. Têm sido promovidos encontros e contatos dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça com seus pares perante todos os Tribunais do País, com a finalidade de agilizar-se o processo de coleta de informações para instrução dos processos.

4. O Ministro Corregedor pretende ampliar o atendimento de solicitações para fazer palestras e conferências em várias regiões do País, acerca do funcionamento da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de esclarecimento e instrução sobre as suas finalidades e procedimentos.

5. Ofício-circular solicitando informações sobre:

- a) quantos cartórios existem em cada Estado;
- b) quantos são oficializados e quantos não o são;
- c) se existem vagas para titulares das delegações a serem preenchidas; em caso positivo, especificar em qual cartório e a data do surgimento da vaga;
- d) se há concurso em andamento para preencher as vagas e quais as vagas incluídas no respectivo edital;



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

e) se existentes vagas cujo preenchimento não esteja previsto em concurso em andamento, apresentar a devida justificativa.

6. Ofício-circular expedido a todos os presidentes de Tribunais de Justiça e corregedores estaduais, solicitando que remetam lista contendo os 100 processos mais antigos em andamento na Justiça de primeiro grau de jurisdição, esclarecendo a data do seu ajuizamento, a fase em que se encontram e se já foram tomadas medidas para superar a demora não justificada nos prazos processuais, a fim de que se dê cumprimento ao princípio estabelecido na Constituição Federal que assegura à parte a razoável duração do processo.

VII. PROCESSOS NA CORREGEDORIA

A Corregedoria do Conselho pode realizar inspeções e correições para apuração dos fatos relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público (RI-CNJ, art. 65).

É da sua incumbência, também, realizar sindicância, que é o procedimento administrativo investigativo sumário, com prazo de conclusão não excedente a trinta dias, prorrogáveis excepcionalmente por mais trinta, destinado a apurar irregularidades nos serviços judiciais e auxiliares, nas serventias e nos órgãos prestadores dos serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público (RI-CNJ, art. 71).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Os processos que lhe são distribuídos em maior quantidade são as Representações por Excesso de Prazo e as Reclamações Disciplinares, que correspondem a mais de 90% dos processos.

É importante salientar que os processos disciplinares estão sujeitos aos princípios constitucionais, entre outros, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (arts. 5º, LV, e 93, VIII, da Constituição Federal).

Devem observar, ainda, preceitos da Lei Complementar nº 35, de 1979 (LOMAN), da Lei nº 8.112, de 1990, da Lei nº 9.784/99 e, em alguns casos, da legislação estadual, além dos dispositivos do Regimento Interno do Conselho.

Esse quadro legislativo consubstanciou as primeiras dificuldades para a atuação da Corregedoria. Foi, inicialmente, necessário estabelecer diretrizes a serem seguidas nos numerosos processos que lhe são endereçados.

O Regimento Interno, elaborado às pressas, serviu de roteiro inicial, mas a prática mostrou a necessidade da sua atualização, objeto de emendas a serem, em breve, decididas pelo Conselho.

Notou-se, ademais, a necessidade imperiosa de consolidar as normas de regência relativas aos processos disciplinares contra magistrados, a fim de servirem de referência aos diversos tribunais e juízos e ao próprio Conselho. No tópico, havia regras de leis de organização judiciária e regimentais seguidas por muitos tribunais, muitas das quais em dissonância com a Constituição da República e com a LOMAN.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Para superar o impasse, o Corregedor, como se disse, criou uma comissão de experientes Ministros e Desembargadores (Portaria nº 4, de 29 de março de 2006) a qual, em seu cumprimento, entregou-lhe, no último mês de setembro, excelente trabalho de consolidação da legislação existente e de sugestões para a elaboração da futura LOMAN. Os textos pertinentes estão em estudo no Conselho e, em breve, deverão ser aprovados.

Todas essas dificuldades e empecos não impediram o andamento dos feitos da competência da Corregedoria, não obstante as naturais delongas a que estão sujeitos por força dos textos constitucionais, legais e regimentais de regência.

O que preocupa, porém, é a falta de estrutura administrativa do Conselho e da Corregedoria e a necessidade de se fazerem, via postal, as intimações, estas, às vezes, em número significativo, quando atinentes a feitos de maior complexidade, em que figuram muitas partes ou exijam a oitiva de muitas testemunhas. Quanto ao tema, é indispensável que se encaminhe para a adoção de sistemas modernos, especialmente o procedimento virtual, precedido de estudos sobre a padronização dos diversos atos e termos processuais e da imediata instituição de uma rede informática interligando todas as Corregedorias e Tribunais do País.

É indispensável, ainda, que o Congresso Nacional aprove, com urgência, o Projeto de Lei nº 7.559/2006, criando cargos para servidores efetivos do Conselho e da Corregedoria. Sem treinar servidores, torna-se inviável à Corregedoria realizar, metodicamente, inspeções, inclusive as gerais, e as correções. Só terá condições de fazê-



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

lo em casos excepcionais e após enfrentar e superar muitos empecos administrativos. A propósito, o Corregedor recomendou às Corregedorias estaduais e federais que procurassem realizar inspeções gerais ou regionais, como acontece, com êxito, no Estado do Rio Grande do Sul.

As apurações e sindicâncias feitas pela Corregedoria, segundo determina a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), são sigilosas para evitar que a honra e a dignidade das pessoas sejam atingidas de forma muitas vezes irreversível.

Os feitos distribuídos à Corregedoria seguem procedimentos ou ritos que, ora são rápidos, ora demorados, como antes salientado, por estarem sujeitos à observância dos ditames impostos pela legislação em vigor. Há casos em que um telefonema ou a expedição de um ofício solicitando informações sobre a questão são suficientes para solucionar ou resolver o problema.

Outros casos, pela sua natureza exigem providências estruturais, a exemplo do que ocorreu recentemente em São Paulo, onde houve numerosas representações contra o Tribunal Regional Federal relativas à demora no julgamento de recursos interpostos em causas previdenciárias. O Corregedor entrou em contato com a ilustre Presidente daquela Corte, que, com rapidez, encontrou solução para o problema. O Tribunal recentemente havia criado uma Turma especializada em temas previdenciários e, em breve, irá instalar Turma suplementar com a mesma competência. As numerosas representações por excesso de prazo, em regra do interesse de pessoas idosas e humildes, diminuiram sensivelmente.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

As reclamações e denúncias anônimas, prescritas ou manifestamente improcedentes, como aquelas que atacam decisão judicial, ou despidas de elementos mínimos à sua compreensão, são sumariamente arquivadas, segundo determina o Regimento Interno (art. 31, I), de tudo dando ciência ao reclamante. Convém salientar que a decisão de arquivamento é fundamentada, publicada no órgão oficial e dela é cientificada, por via postal, a parte ou interessado que pode interpor recurso para o Plenário. Não obstante, a taxa de recorribilidade é inferior a 4%, ou seja, de cada 100 decisões são interpostos apenas quatro recursos, os quais, esclareça-se, foram todos, até hoje, desprovidos pelo Plenário do CNJ.

Muitas reclamações ou denúncias envolvem questões que podem ser resolvidas no âmbito das Corregedorias da Justiça Federal ou Estadual ou dos próprios Tribunais. Nesse caso, a decisão é no sentido de encaminhar os feitos respectivos para que procedam às apurações ou tomem as providências de lei, fixando-se-lhes prazo, após o qual deverão comunicar a esta Corregedoria os resultados alcançados.

Quando, à vista das circunstâncias, se verifica omissão injustificável da Corregedoria ou Tribunal local na apuração de fatos que denunciam irregularidades ou desvios de conduta praticados por magistrados ou servidores, esta Corregedoria promove sindicância e, uma vez aflorados indícios de faltas administrativas, propõe a avocação dos feitos ou a abertura de processo administrativo.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Feitos foram avocados e processos administrativos abertos por esta Corregedoria. Quando isso ocorre, o processo é distribuído a outro relator.

Há diversos casos em que a simples atuação da Corregedoria afastou do Judiciário magistrados acusados de graves desvios. Só em razão da iminência de os feitos serem avocados ou da instauração de processo disciplinar, pediram aposentadoria. Nesse caso, continuam a responder a processo criminal. Trata-se de atuação expedita que afasta, com rapidez, do Poder Judiciário magistrados que conspurcam a sua imagem, com grande prejuízo para a sua credibilidade junto à população que lhe cumpre servir.

Em outros tópicos, casos serão mencionados a título de exemplo para que se possa ter ciência da eficácia do trabalho da Corregedoria, não obstante as grandes limitações estruturais e materiais de que padece. As dificuldades, contudo, têm sido e estão sendo superadas com o trabalho constante, com sacrifício até mesmo das horas de descanso, por parte daqueles que mourejam neste importante órgão do Poder Judiciário, em que a sociedade tanto confia e de quem tanto espera.

Como se vê, muito foi feito, mas ainda muito há por fazer. Insiste-se em que as metas só poderão ser alcançadas com o trabalho perseverante, sem preocupação outra senão a do estrito cumprimento da missão constitucional da Corregedoria Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Há quem veja o Corregedor como uma autoridade que atuaria como um fiscal de trânsito. Diante de pretensa irregularidade, bastaria tirar o seu talão, lavrar o auto de infração e impor a pena. Como se viu, o ordenamento jurídico, antes citado, não permite tal proceder. O Corregedor possui muitos poderes constitucionais e legais, mas há de exercê-lo sempre com equilíbrio, procurando dosar o seu exercício para afastar o mal causado pelos que se desviam do correto desempenho da função judiciária e para manter a confiança do povo no serviço prestado pelos órgãos do Poder Judiciário.

Há de ter sempre presente a advertência de Montesquieu segundo a qual quem detém o poder tende a dele exorbitar. O poder vai até onde encontra os seus limites. Daí o necessário sistema de freios e contrapesos, que brilhantemente defendeu quanto à doutrina da divisão dos poderes do Estado. Na república, no tocante ao exercício das funções públicas, o importante é que prevaleça o império da Constituição e das leis. Estas é que estabelecem freios e contrapesos quanto ao atuar das autoridades. No exercício de relevantes funções públicas, não há lugar para salvadores da pátria.

**VIII. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO TRABALHO DA
CORREGEDORIA**

A Corregedoria tem por dever, em todos os seus atos, conferir ênfase especial aos aspectos éticos e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Administração Pública, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, em todos os seus atos, de forma a aumentar a confiança dos cidadãos brasileiros no Poder Judiciário.

A Corregedoria, sempre que toma conhecimento de fatos que impliquem irregularidade nos serviços judiciais, procede a uma análise diagnóstica deles, diante das circunstâncias em que ocorreram. Busca enquadrar o caso concreto diante dos elementos probatórios colhidos, inclusive os indícios suficientes à constatação da prática de irregularidade ou de conduta inadequada e adota as providências cabíveis, informando os interessados sobre as medidas implementadas.

Estão em curso providências para que sejam disponibilizadas ainda maiores informações, pela internet, a todos os cidadãos também no que se refere ao resultado desses processos, inclusive sobre as punições deles resultantes. O acesso aos bancos de dados específicos permite, inclusive, que se visualizem os relatórios estatísticos da atividade da Corregedoria.

Cabe registrar, ainda, que, rotineiramente, toda e qualquer notícia de irregularidade veiculada pela imprensa merece atenção e resposta por igual meio de comunicação, primando-se pela ampla divulgação e transparência das medidas correccionais. A propósito, no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, existe o *link* da Corregedoria, por meio do qual pode ser encontrado material jornalístico encaminhado à imprensa, bem como acesso ao banco de dados contendo



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

as informações sobre todas as atividades e atos administrativos com relação à competência do órgão correicional.

O cidadão pode, ainda, acompanhar, via internet, o andamento do seu processo, além de obter informações que podem ser prestadas por telefone. Ademais, toda decisão relacionada aos feitos de seu interesse é comunicada pessoalmente, além de publicada no Diário da Justiça, como antes salientado.

Neste tópico, da divulgação e publicidade do trabalho da Corregedoria, guardadas, evidentemente, as cautelas necessárias e o sigilo das investigações e apurações a seu encargo, o resumo do ano é altamente positivo. Segundo levantamento elaborado por empresa especializada, de um total de 154 notícias encontradas, alcançando uma área de mais de 4.500 centímetros de coluna, num total de 54 veículos de comunicação, apenas três notícias negativas foram registradas, perfazendo um total de 202 centímetros de coluna.

Segundo os dados constantes do levantamento, a cobertura negativa das atividades da Corregedoria pelos órgãos da imprensa alcançou ínfimos 1,95% do total, enquanto as avaliações variantes entre neutras e positivas chegaram a 98,05% do total de notícias encontradas, o que sinaliza estar o trabalho da Corregedoria, passada a fase inicial de estranhamento natural e resistências setoriais, sendo paulatinamente compreendido e apoiado pelos segmentos mais esclarecidos da população brasileira.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VIII.1 ENCONTROS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS

Com o objetivo de tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas pelos Tribunais e Corregedorias, tanto o Ministro Corregedor como os juízes auxiliares participaram de encontros, seminários e palestras.

Buscando a atuação integrada e a união de esforços no sentido de aprimorar o funcionamento da estrutura judiciária, o Corregedor Nacional de Justiça tem participado de praticamente todos os encontros e seminários que envolvam os Corregedores das Justiças estaduais, com a finalidade de procurar soluções e traçar balizamentos estratégicos que levem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos procedimentos correicionais e à maior eficiência e celeridade na tramitação dos feitos.

Em abril de 2006, o Corregedor participou do XLI Encontro do Colégio dos Corregedores Gerais da Justiça do Estado de Minas Gerais e do IV Congresso dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso. Na ocasião proferiu palestra sobre o tema: “O Papel do CNJ e sua finalidade estratégica”.

Em maio de 2006, integrou e presidiu Comissão do CNJ em visita de trabalho para proceder a estudos visando à modernização e maior eficiência da Justiça do Estado da Bahia, para onde se deslocou. Em julho, retornou para a assinatura do Termo de Cooperação entre CNJ e os representantes dos três poderes daquele Estado.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Em agosto de 2006, visitou o Tribunal de Justiça de Pernambuco, ocasião em que proferiu a palestra sobre o tema: “CNJ – Atribuições e Funcionamento”.

Em outubro de 2006, foi a Belo Horizonte, a convite da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para proferir palestra sobre “A importância do CNJ na implantação de uma nova Ordem Judiciária no Brasil”.

Em novembro de 2006, teve encontro de trabalho com a Presidente e a Corregedora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visitou o Tribunal de Justiça de São Paulo. No mesmo mês, um dos Juízes-Auxiliares e um assessor, ambos da Corregedoria, estiveram em Curitiba/PR para acompanhar a oitiva de testemunhas em processo de sindicância.

No primeiro semestre de 2006, o Corregedor, acompanhado de um de seus Juízes-auxiliares, compareceu ao Encontro dos Corregedores Gerais da Justiça no Rio de Janeiro. No segundo semestre deste ano, um dos juízes-auxiliares participou do Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça em Fortaleza.

IX. DECISÕES DA CORREGEDORIA
CASOS ILUSTRATIVOS

A Corregedoria tem se defrontado com questões muito diversificadas, descritas nos processos recebidos, sendo que para cada uma delas há de dar-se tratamento específico.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Verificou-se que os processos autuados na Corregedoria referem-se alguns a serviços prestados pelas serventias extrajudiciais; outros à produtividade do juízo, outros à inoperância do próprio reclamante, outros à complexidade do caso, e ainda, outros a problemas administrativos nos Tribunais, tais como aplicação da verba orçamentária, recursos humanos, recursos materiais e tecnológicos e descumprimento de normas judiciárias.

Nos inúmeros processos em que a Corregedoria atua, a decisão assume formas e conclusão diversificadas. A título de ilustração das formas de atuação da Corregedoria, podem ser citados alguns casos:

a) Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Plenário, após recomendação do Ministro-Corregedor:

Reclamação Disciplinar contra desembargador do TJ de Minas Gerais que teria recebido uma camionete S-10 para influenciar o resultado de uma ação judicial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana. O detalhe do caso é que a suposta doação da camionete ficou registrada em ata do próprio Sindicato, O PAD foi distribuído ao Conselheiro Lorenzoni.

Reclamação Disciplinar contra desembargador do TJ de Minas Gerais que teria cobrado 60 mil reais para conceder uma medida liminar. O processo também foi distribuído ao Conselheiro Lorenzoni, por prevenção.

Representação por Excesso de Prazo contra Juiz da Comarca de Maceió, acusado de retardar o julgamento de Ação Popular que trata da impugnação do ato de nomeação de promotor de justiça ao cargo de desembargador do TJ de Alagoas. O processo ainda não foi redistribuído.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

b) Instauração de procedimentos de Sindicância, pelo Plenário, por proposta da Corregedoria:

Reclamação Disciplinar contra o desembargador do TJ de Alagoas, para apurar a denúncia de pagamento indevido de quase 700 mil reais a título de diferenças salariais. Atualmente o processo se encontra com delegação para o Conselheiro Paulo Schmidt.

Reclamação Disciplinar contra desembargador que solicitou aos juízes de primeira instância “preferência” em vários processos em que atuaria um amigo seu, e depois atuou como relator em recursos interpostos nesses mesmos processos.

c) Casos de Avocação, levados a Plenário pela Corregedoria:

Avocação de Procedimento Disciplinar contra Juíza do TJ de Tocantins que, mesmo sendo absolutamente incompetente para julgar causa da competência da Justiça Federal, concedeu antecipação de tutela para entrega ao autor da ação da quantia de 30,8 milhões de reais determinando, para esse efeito, a expedição de precatória itinerante, a fim de apreender recursos da ELETROBRÁS e suas subsidiárias nos cofres do Banco do Brasil ou de qualquer instituição financeira em todo o território nacional, sob pena de multa diária de 200 mil.

d) Casos de acolhimento, pelo Plenário, de Revisão Disciplinar, seguindo recomendação da Corregedoria:

Instauração de procedimento disciplinar para apurar acusações contra Juiz do TJ de Minas Gerais, por desvio de conduta e comportamento inadequado. No caso, o TJ de Minas Gerais arquivou sindicância que investigava a remoção, por antiguidade, do Juiz para outra comarca.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

e) Casos em apuração na Corregedoria:

Reclamação disciplinar instaurada para apuração de responsabilidades no caso de decisões administrativas do TJ de Amazonas que anulou atos da Corregedoria de Justiça local. Esta última já havia anulado diversos registros de demarcação de terras situadas no Amazonas, decorrentes de sentenças que terminaram cassadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A reclamação aguarda a chegada das informações solicitadas.

Pedido de informações a uma Corregedoria de Justiça sobre o caso de um Juiz de Direito que recebeu em negociação com certa instituição bancária um imóvel que o banco havia adjudicado em execução processada sob a presidência desse mesmo magistrado.

Pedido de informações sobre as providências que deveriam ter sido adotadas por Corregedoria Estadual de Justiça para apurar indício de falsidade na assinatura em ofício expedido pelo cartório de uma vara de família. O ofício, cuja assinatura se supõe falsa, autorizava a viagem de menores cuja guarda era disputada pelos pais. No caso, seria falsa também a certidão de intimação da parte, juntada ao processo.

Apuração do caso relativo aos serviços do Cartório de Registro de Imóveis de uma cidade no interior do Tocantins, em que foram encontrados fatos extremamente graves, tais como hipotecas não registradas em livros, venda de imóveis onerados como se estivessem livres de gravames, uso do cartório como base político-eleitoral e escritório de advocacia, dentre outras irregularidades.

Reclamação Disciplinar contra juizes de direito da Bahia, que se substancia em atos processuais arbitrários e suspeitos praticados em processo de execução, onde o valor executado inicial era de R\$ 229.313,52 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais, e cinqüenta e dois centavos) oriundo de cédula de crédito comercial, e



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

após os embargos que foram julgados procedentes, o embargado foi condenado e passou a ser devedor da quantia de R\$ 13.147.273,93(treze milhões cento e quarenta e sete mil, duzentos setenta e três reais e noventa e três centavos). Após diversas intervenções processuais, inclusive incidente de falsidade documental, houve levantamento de valores pelos patronos. Diante da suspeita de atos comprometedores praticados nos autos, foi determinada a intimação do Corregedor de Justiça do Estado para em 48 horas informar as providencias adotadas na representação formulada pelo representante naquela Corregedoria, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apurar a omissão.

Apuração de denúncias de corrupção na Bahia. Estão sendo investigados, sob sigilo de Justiça, vários fatos e situações complexas envolvendo magistrados baianos e servidor do Judiciário local. A apuração dos fatos foi delegada à Conselheira Ruth de Carvalho.

f) Casos paradigmáticos já solucionados, oriundos da Corregedoria:

Originou-se na Corregedoria o primeiro caso de Representação por Excesso de Prazo apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça. Com base no voto do Corregedor, fixou-se um prazo de 30 dias para o Tribunal de Justiça de Goiás indicar um Juiz de Direito para julgar uma ação divisória, cumulada com demarcatória, que tramitava na comarca de Iaciara há mais de 38 anos, sem decisão. O TJ/GO cumpriu integralmente a decisão e a ação já foi finalmente julgada em primeira instância.

Resolução nº 10, do CNJ, que vedou o exercício, por membros do Poder Judiciário, de funções nos Tribunais de Justiça Desportiva e em suas comissões disciplinares, que resultou do entendimento levado pela Corregedoria, no caso de Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Conselho fixou que são incompatíveis o



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

exercício da judicatura com funções junto aos tribunais esportivos ou suas comissões disciplinares.

Reclamação Disciplinar contra a Juíza do Juizado Especial Federal de Catanduva, interior de São Paulo, que remeteu ao Fórum daquela Comarca dezenas de processos previdenciários, em face de um conflito instaurado entre o Juízo da Comarca e o Juizado Especial, recém-instalado, na interpretação da lei de criação dos Juizados Virtuais. O Corregedor identificou que o incidente resultou de falha de comunicação entre os dirigentes do TJ/SP e do TRF da 3ª Região. Após sua intervenção, os tribunais celebraram acordo de mútua colaboração entre a Justiça Federal e a Estadual, o que resultou no julgamento dos processos previdenciários pelo Juiz da Comarca.

Celebração de convênio entre o CNJ e o Estado da Bahia, visando superar a crise institucional havida naquele Estado, decorrente de freqüentes problemas no relacionamento entre os Poderes Executivo e Judiciário. Como resultado do convênio, os representantes dos três Poderes da Bahia indicaram técnicos para, sob a supervisão do CNJ, elaborar estudos com o objetivo de modernizar o Judiciário do Estado da Bahia, tornando-o mais rápido e eficiente e facilitando o acesso das populações mais carentes à máquina judiciária. A propósito, o Plenário criou Comissão para assessorar na elaboração da nova Lei de Organização Judiciária, achando-se em fase de implantação Varas Especiais Virtuais em Salvador e Feira de Santana.

g) Outros casos de atuação proativa da Corregedoria em assuntos de sua competência:

Remessa de ofício à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, recomendando externar ao Senado Federal a preocupação do CNJ com a possível aprovação de projeto de lei, oriundo da Câmara



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Federal, que retira do Poder Judiciário a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, medida que pode causar graves problemas para a fiscalização dos cartórios, com grande prejuízo para os usuários dos seus serviços.

Pedido à Presidência do CNJ para que atue junto aos governadores dos Estados e ao Ministro da Justiça, no sentido de encontrar uma solução para a alegada falta de verbas que inviabiliza o recambiamento do preso para o local em que está sendo processado. Com base em levantamento feito, pela Corregedoria, em Pernambuco e outros Estados, verificou-se a ocorrência de sérios problemas e entraves à aplicação da lei penal nos casos em que o acusado se encontra preso em Estado diverso daquele em que está sendo processado.

h) Fraude em Concurso Público com repercussão na mídia nacional:

O Ministro Corregedor propôs a instauração de Processo de Controle Administrativo para apuração de fraude em concurso público do TJDF, cuja Comissão Permanente de Processo Disciplinar posicionou-se no entendimento de que os atos e nomeações dos referidos indiciados deveriam ser anulados, uma vez que se encontravam eivados de vícios insanáveis desde o nascedouro. No entanto, apesar dos graves fatos apontados, não se verificou, no caso, o exame de anulação do concurso pelo Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça. Ressalte-se que, após análise dos autos dos processos administrativos, constatou-se não apenas a tentativa de fraudar um concurso público, mas essa foi apenas uma das diversas ações perpetradas por uma “Quadrilha”. Os fatos foram confirmados, inclusive segundo depoimento à polícia. O caso é de abrangência nacional.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

As apurações de responsabilidade disciplinar incumbem, originariamente, aos tribunais de origem, *ex vi* do art. 93, VIII e X, da Constituição Federal, e dos arts. 6º e 27, §§ 1º a 7º, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN).

O exercício, pelo Conselho Nacional de Justiça, das funções descritas no art. 103-B, § 4ª, da Lei Maior se dá, em regra, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos Tribunais. Assim, o processo e julgamento de reclamações disciplinares contra membros do Poder Judiciário, a avocação de processos disciplinares e outros não de ser admitidos após um juízo prévio acerca da atuação eficiente e eficaz do órgão correicional originário.

Assim, nos casos em que se afigura possível, o Corregedor determina, em decisão fundamentada, o encaminhamento do feito ao Tribunal respectivo para a implementação das medidas pertinentes, no prazo de 60 dias, para que somente retornem os autos com uma solução.

Na maioria dos casos, dentro do prazo determinado, o Tribunal informa que o tema tratado na reclamação foi apreciado e concluído, com o seu arquivamento ou com punição por decisão do Tribunal ou do seu órgão especial. Em casos tais, atua, às vezes, o Ministério Público. Como exemplo, pode-se citar:

Reclamação Disciplinar encaminhada pelo Procurador-Geral da República na qual constava cópia de inquérito policial oriundo da Delegacia Fazendária do Rio de Janeiro, solicitando a apuração da conduta de Juiz de Direito do TJ do Rio de Janeiro. Narra que o magistrado em questão autorizou o levantamento de um milhão de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

reais nos autos de uma ação de cancelamento de registro público em determinado processo, da qual não constava o protocolo do cartório distribuidor e estava diretamente endereçada ao Juiz. O alvará judicial foi expedido no dia seguinte à protocolização da ação, aduzindo que a decisão do magistrado não foi precedida das devidas cautelas, por não se verificar o saldo nem a existência da conta objeto do levantamento. No caso, a Corregedoria definiu o prazo para apuração dos fatos e acompanhou os procedimentos até julgamento, onde se verificou que ocorreu falha administrativa e não falta disciplinar. Concluiu-se que a celeridade empreendida pelo Magistrado ao despachar o pedido inicial não seria recomendável, considerando o valor do saldo pretendido levantar, mas reconheceu-se que seu comportamento nada tinha de inédito, tendo sido adotado em diversos outros processos, inclusive naqueles patrocinados pela Defensoria Pública. Registre-se, ademais, que, com a mesma agilidade do deferimento, o Juiz representado declarou nula a sentença que concedeu o alvará, tomando imediatamente as providências que impediram a consumação do prejuízo decorrente da fraude. As providências foram tomadas no prazo determinado pela Corregedoria e as apurações foram levadas a efeito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com atuação conjunta do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Representação por Excesso de Prazo representada contra o juízo da Comarca do Novo Gama/GO, alegando morosidade na apreciação da Ação de Equiparação de reajuste Salarial. Após a remessa da cópia da representação para a Corregedoria Geral do Estado para a adoção das medidas pertinentes, a Corregedoria estadual informou que desarquivou uma reclamação de mesmo teor contra o representado. Decorrido o prazo para a apuração a Corregedoria esclareceu que o Juiz da referida comarca prolatou sentença, atendendo assim o anseio dos representantes.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

X. DADOS ESTATÍSTICOS

X.1 SITUAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2005

Com início de suas atividades em junho/2005, a Corregedoria contabilizou, até o final daquele ano, em números, os seguintes resultados:

Sigla	Classe	Quant.	%
PA	Petição Avulsa	14	4,02
PCA	Procedimento de Controle Administrativo	2	0,57
RD	Reclamação Disciplinar	195	56,03
REP	Representação por Excesso de Prazo	125	35,92
REVDIS	Revisão Disciplinar	12	3,45
Total		348	100,00

Fonte: Relatório Anual da Corregedoria ano-base 2005.

X.2 RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2006

No período compreendido entre a instalação do Conselho Nacional de Justiça (junho/2005) e o dia 19 de dezembro de 2006, os feitos na Corregedoria superam 1.500 processos, mais de quatro vezes o volume protocolado em 2005.

Conselheiro	Quant.	%
Corregedor ¹	1.517	54,02%
Conselheiros	1.291	45,98%
Total	2.808	100,00%
média de processos por Conselheiro (exceto Corregedor)	92	7,13%

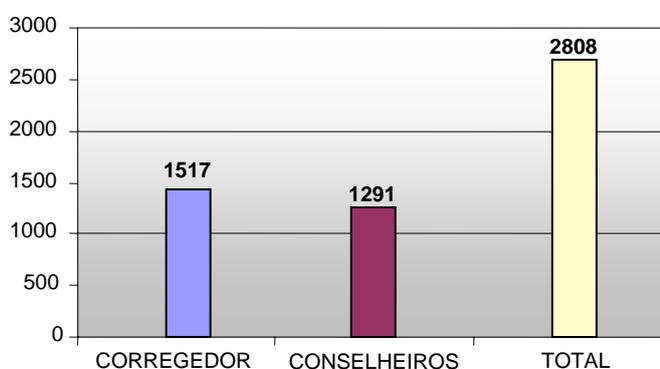
¹ *Inclui as revisões disciplinares admitidas e redistribuídas (RI-CNJ, art. 91)*



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Da leitura do quadro acima, nota-se que só o Corregedor se incumbem de mais de 54% dos processos encaminhados ao CNJ.

Distribuição dos processos no CNJ



	Recebidos		Solucionados		Baixados		Aguarda Baixa ou Recurso		Fase de Instrução		Aguardando Exame Inicial	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
CORREGEDORIA	1.517	54,02%	910	32,41%	590	21,01%	320	9,91%	331	11,39%	272	9,68%
DEMAIS CONSELHEIROS	1.291	45,98%	956	34,04%	779	27,74%	181	6,49%	240	8,55%	22	0,78%
TOTAL	2.808	100,00%	1866	66,45%	1369	48,75%	401	14,28%	571	20,33%	294	10,47%

Fonte: Sistema informatizado do CNJ - dados extraídos em 19/12/2006, às 14h21. Não inclui processos ainda na Secretaria Processual (420)

Uma vez autuados e classificados segundo o Regimento Interno, os processos são enviados à Corregedoria, de forma consentânea com as experiências das Corregedorias dos tribunais estaduais e federais. Note-se que só as Reclamações Disciplinares e as Representações por Excesso de Prazo representam 98,5% dos feitos.

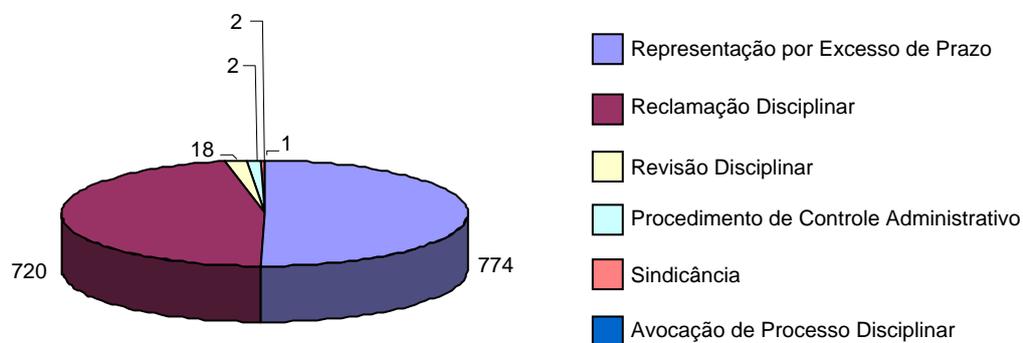


Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Classe Processual		Quant.	%
APD	Avocação de Processo Disciplinar	1	0,07%
PCA	Procedimento de Controle Administrativo	2	0,13%
RD	Reclamação Disciplinar	720	47,46%
REP	Representação por Excesso de Prazo	774	51,02%
REVDIS	Revisão Disciplinar	18	1,19%
SIND	Sindicância	2	0,13%
Total		1.517	100,00%

Do total das 28 Revisões Disciplinares recebidas na Corregedoria, 10 foram redistribuídas. Igualmente não estão incluídas 14 Petições Avulsas originalmente encaminhadas à Corregedoria.

Processos distribuídos na Corregedoria, por classe processual



Como evidencia o quadro acima, a maior parte dos processos recebidos na Corregedoria é constituída de Representação por Excesso de Prazo, cerca de 51% do total dos feitos protocolados. Em segundo lugar, no número dos processos recebidos, as reclamações disciplinares, restando um pequeno bloco de procedimentos, como as Revisões Disciplinares e procedimentos de controle administrativo e petições avulsas que complementam o total dos processos encaminhados ao órgão correicional.

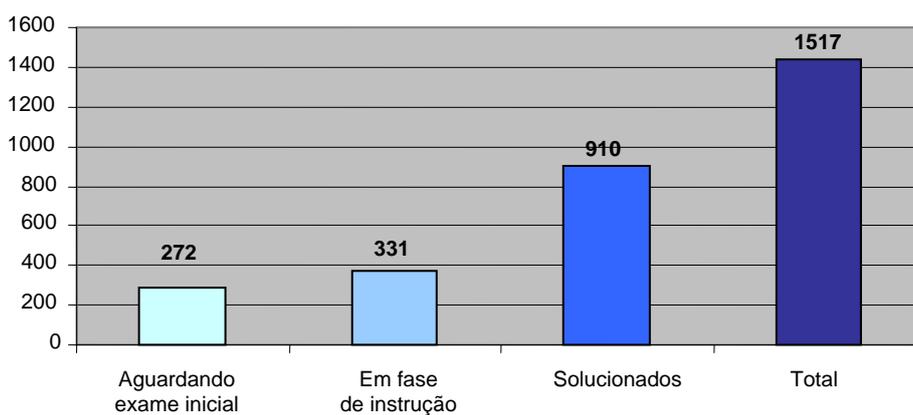


Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Processos distribuídos à Corregedoria, por Fase Processual	
Aguardando exame inicial	272
Em fase de instrução	331
Em pauta, aguardando julgamento colegiado	4
Solucionados ¹	910
Total	1.517

¹ Com algum tipo de manifestação da Corregedoria ou do CNJ, exceto aqueles em que se determina a regularização da representação.

Fase em que se encontram os processos



CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA												
CLASSE	Recebidos		Aguardando Exame Inicial		Fase de Instrução		Solucionados		Aguarda Baixa ou Recurso		Baixados	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
SIND	2	0,13%		0,00%	2	0,06%	
REVDIS	18	1,19%	7	0,22%	1	0,03%	10	0,31%	2	0,06%	8	0,29%
REP	774	51,02%	15	0,46%	181	5,61%	578	17,87%	142	4,40%	435	15,68%
RD	720	47,46%	250	7,74%	146	4,52%	320	9,94%	176	5,45%	145	5,23%
PCA	2	0,13%	2	0,06%	.	.	2	0,07%
APD	1	0,07%			1	0,03%
Total	1.517	100,00%	272	8,43%	331	10,25%	910	28,13%	320	9,91%	590	21,26%

Total de processos recebidos no CNJ até 19 de dezembro/2006: 3.228. Processos em pauta: 4.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

No que se refere à distribuição de feitos por unidades da Federação de origem, pode-se observar o seguinte quadro:

UF	Quant.	%
São Paulo	412	27,16%
Rio de Janeiro	173	11,38%
Distrito Federal	147	9,67%
Bahia	110	7,24%
Minas Gerais	86	5,66%
Rio Grande do Sul	64	4,21%
Goiás	64	4,21%
Paraná	49	3,22%
Ceará	44	2,89%
Pernambuco	40	2,63%
Piauí	37	2,43%
Maranhão	36	2,37%
Amazonas	34	2,24%
Santa Catarina	29	1,91%
Espírito Santo	28	1,84%
Paraíba	24	1,58%
Tocantins	23	1,51%
Alagoas	21	1,38%
Mato Grosso	20	1,32%
Mato Grosso do Sul	18	1,18%
Pará	15	0,99%
Sergipe	12	0,79%
Rio Grande do Norte	11	0,72%
Acre	11	0,72%
Rondonia	7	0,46%
Amapá	4	0,26%
Roraima	4	0,26%
União Federal	1	0,07%
Total	1.517	100,00%



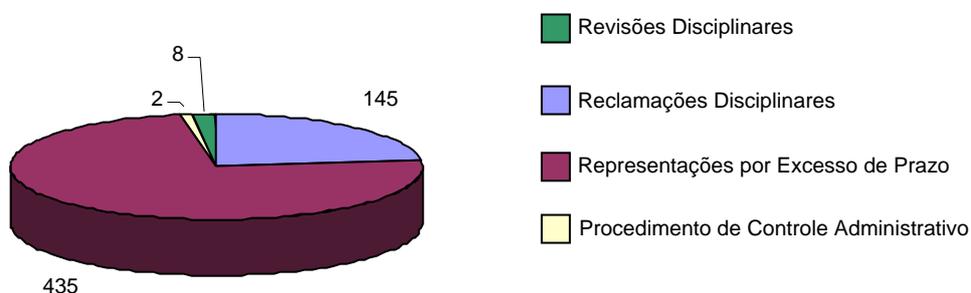
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Note-se que os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Bahia e Minas Gerais somam, sozinhos, mais de 60% dos feitos recebidos pela Corregedoria, conquanto representem menos de 50% da população e apenas 40% do total de Magistrados.

Processos decididos na Corregedoria (em definitivo)	
Reclamações Disciplinares	145
Representações por Excesso de Prazo	435
Revisões Disciplinares	8
Procedimento de Controle Administrativo	2
Total	590

Dos feitos decididos na própria Corregedoria, as Representações por Excesso de Prazo representam os processos com maior índice de solução.

Processos decididos na Corregedoria (em definitivo)

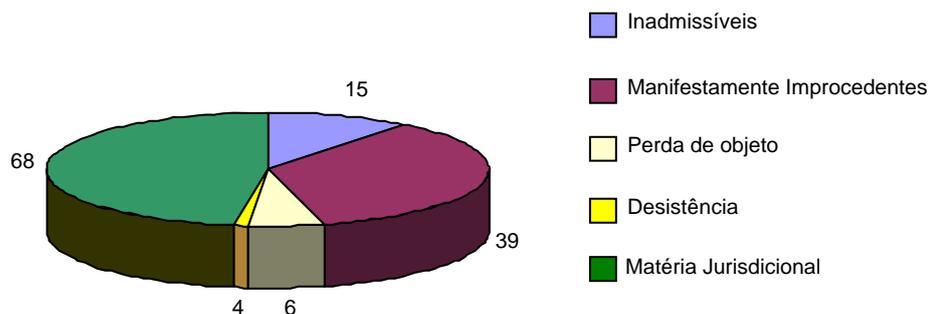


Grande parte dos processos recebidos são resolvidos com a atuação imediata da Corregedoria, cobrando providências e informações junto aos juizados e tribunais respectivos.



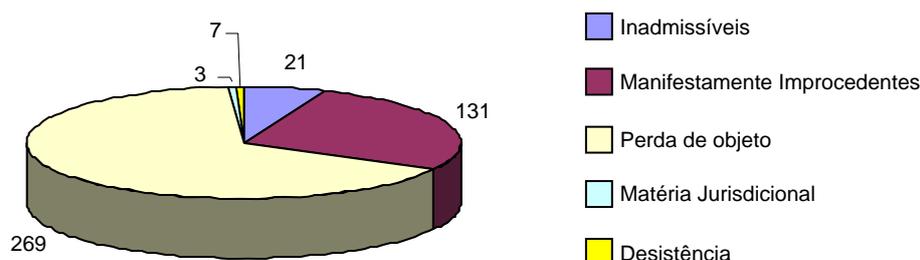
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Reclamações Disciplinares



Do total de 774 Representações por Excesso de Prazo recebidas na Corregedoria, a maior parte foi solucionada, isto é, atendido seu objetivo de dar celeridade ao julgamento dos processos a que se referiam. Do mesmo modo, as Reclamações Disciplinares têm tido normal andamento. Solicitadas informações e tomadas medidas instrutórias uma vez constatada irregularidade ou desvio de conduta do servidor, é proposta abertura de processo disciplinar. Alguns deles são instaurados e correm nas corregedorias ou tribunais locais. Verificados problemas estruturais, procura-se superá-los.

Representações por Excesso de Prazo

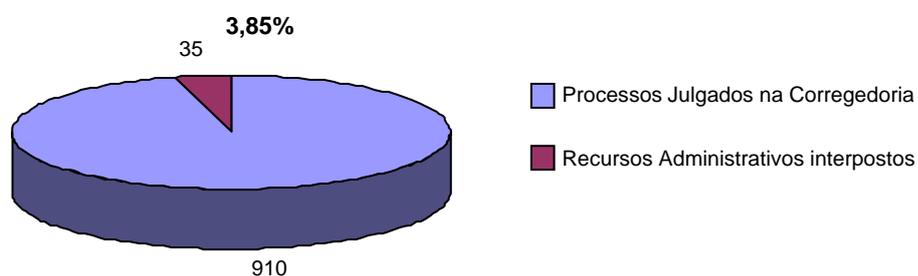




Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

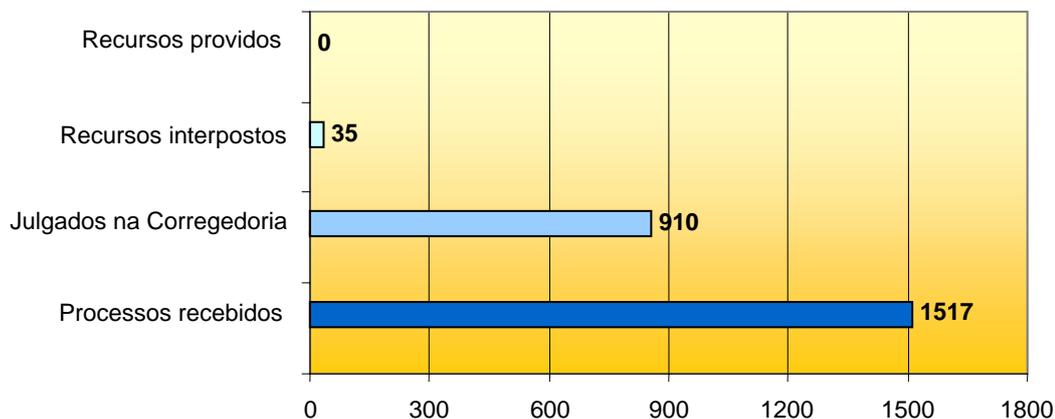
Merece destaque o fato de que os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor Nacional de Justiça não chegam a 4% do total das decisões proferidas no período.

Taxa de Recorribilidade



Saliente-se, ademais, que nenhum dos recursos interpostos foi acolhido pelo plenário do CNJ, o que demonstra o acerto nas decisões proferidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Taxa de Reforma da Decisão





Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

No que diz respeito à estatística de documentos produzidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, verifica-se o seguinte:

Documentos	
Portarias	11
Orientações	1
Ofícios recebidos (desde 18/11/2005)	1.277
Ofícios expedidos	2.745
Ofícios Circulares expedidos	610
Memorandos	36
Total	4.680

XI. PROJETOS PARA 2007

A Corregedoria inicia o ano de 2007 convicta de que o esforço até então empreendido na busca contínua de instrumentos de gestão com vistas ao fiel cumprimento de sua missão institucional tem rendido os frutos necessários à consolidação da boa imagem do Poder Judiciário perante os jurisdicionados e a população em geral.

Pretende, assim, dar continuidade aos estudos, projetos e ações em andamento, criando um ambiente de eficiência e transparência cada vez maior, com o objetivo de aprimorar os serviços judiciários, evitar a prática de desvios funcionais e coibir faltas e irregularidades que venham a ser apuradas.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

XII. CONCLUSÃO

A Corregedoria, em sua atuação, tem procurado zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento da legislação referente à magistratura, com o indispensável equilíbrio, procurando coibir, com energia, os casos graves de desvios de conduta e falhas na prática judiciária, mas, ao mesmo tempo, se preocupando com a atuação preventiva de modo a evitar o surgimento de distorções disciplinares, funcionais ou dos serviços forenses.

Para esse mister não lhe faltou a integral colaboração das Presidências e Corregedorias de todos os Tribunais do País, que têm compreendido ser indispensável o trabalho de todos, de maneira coordenada, para a construção de um novo Judiciário consentâneo com as exigências dos tempos modernos.

Preocupa o volume excessivo de trabalho absolutamente incompatível com a estrutura existente.

Até hoje não possui quadro efetivo de servidores. Em outubro último, foram-lhe destinados dois cargos em comissão e duas funções gratificadas. Até então contou com o trabalho de apenas dois juízes convocados (desde fevereiro deste ano, três), um servidor terceirizado e alguns servidores comissionados do STJ, a partir de junho deste ano, após a assinatura de convênio entre aquela Corte e este Conselho.

Não foi possível ao Conselho nem à sua Corregedoria, até o momento, implantar o sistema informático indispensável para atender aos seus próprios serviços e entrar em rede com os diversos setores do



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Judiciário brasileiro, para a execução de programas nacionais visando ao aprimoramento e à integração dos serviços judiciários. Servidores de alto nível, embora poucos, foram alocados. Excelentes programas de trabalho elaborados. Falta, porém, viabilizá-los. Ademais, o próprio espaço físico disponível, objeto de alterações constantes para ampliá-lo, não obstante o ingente esforço da Presidência, é insuficiente para atender a amplitude do serviço existente. É um problema que, por certo, há de ser resolvido até a aprovação do quadro efetivo do Conselho e da Corregedoria, cujo respectivo projeto foi encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional, onde está a tramitar.

Diante desse quadro, descrito para mostrar a necessidade imperiosa de medidas, muitas a depender de solução legislativa, nota-se que muito foi feito com o objetivo de tornar realidade a vontade do legislador constituinte expressa no texto da EC 45/2004.

No âmbito da Corregedoria, a sucessão de denúncias, reclamações e representações permitiu, de maneira realística, enquadrá-las sob o aspecto legal e regimental, bem como definir o procedimento adequado para equacionar as várias questões trazidas e procurar solucioná-las.

Não foi fácil. Começou-se do nada. Definiram-se o caminho a ser percorrido e o trabalho a ser realizado, com especial atenção aos parâmetros legais de regência. No início, os passos foram lentos, mas decisivos. Hoje, o caminhar está a adquirir um ritmo razoável. Muito resta a fazer e há de ser feito. O importante, porém, é que se dê continuidade aos programas em andamento e prosseguimento às medidas tomadas para solucionar os problemas levantados.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Na sua atuação disciplinar, a Corregedoria apurou muitas irregularidades e faltas disciplinares. Tomou as medidas que lhe cabiam com o objetivo de saná-las. Processos disciplinares foram instaurados e avocações de feitos da mesma natureza foram efetivadas. Muitos desses processos já foram decididos, outros distribuídos, após apurados os fatos, a outros relatores. Muitas sindicâncias estão em andamento.

Não há olvidar, ainda, que atuação significativa teve a Corregedoria no tocante ao controle preventivo. Muitas medidas foram tomadas visando ao aprimoramento da atividade judiciária, a fim de tornar a administração da Justiça mais eficiente e, ao mesmo tempo, evitar a prática de irregularidades, faltas e desvios pelos seus agentes. Enfim, no sentido de dar uma nova dinâmica à atuação do Poder Judiciário, conduzindo-o para os caminhos da modernidade, da atuação transparente e da eficiência, com o objetivo de prestar os seus serviços, com mais rapidez e qualidade, aos seus usuários, isto é, ao povo brasileiro.

O Brasil passa por uma revolução silenciosa, na busca de novos rumos que melhor atendam os sonhos de ser feliz dos seus habitantes. Dessa revolução pacífica, mas inexorável, participa a Corregedoria Nacional de Justiça, cujos reflexos da atuação podem ser sentidos em todos os rincões do território pátrio.

Brasília, 19 de dezembro de 2006

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA